



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - SECOM

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PARTE 11

PERGUNTA 01:

QUESTIONAMENTO 69:

Os itens 5.8 e 5.9 do Edital estabelecem que “quaisquer peças de mídia eletrônica (monstros de rádio, peças para internet, dentre outros)” deverão ser gravadas em pen drive e entregues em duas vias. Em nosso entendimento, a vinheta de painel digital (mídia exterior digital/DOOH) é peça de mídia eletrônica e, portanto, está abrangida pela expressão “dentre outros”. Considerando ainda a resposta ao Questionamento 65, que admitiu a apresentação de versão audiovisual da peça em caráter complementar, sem grau mínimo ou máximo de acabamento, solicitamos confirmar:

a) Está correto o entendimento de que a vinheta de painel digital pode ser apresentada como exemplo de peça da Ideia Criativa, por meio de *layout/storyboard* afixado em prancha (item 5.7), acompanhado de versão animada em vídeo (formato MP4) gravada nos pen drives fornecidos pela SECOM, nos moldes de um “monstro” da vinheta?

RESPOSTA:

Sim, observando as condições estabelecidas no Edital. A vinheta destinada à veiculação em painel digital (DOOH) poderá ser apresentada como exemplo de peça integrante da Ideia Criativa, desde que esteja vinculada à solução de comunicação publicitária proposta pela licitante e sejam respeitadas as exigências de apresentação previstas no instrumento convocatório. Conforme estabelece o item 5.6.3 do Edital, os exemplos de peças destinados a corporificar objetivamente a Ideia Criativa deverão ser apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, podendo ser acompanhados de layouts, *storyboards* e outros recursos de exemplificação, respeitado o limite de 01 (um) exemplo por tipo de peça e o máximo de 05 (cinco) anexos. Quanto à versão audiovisual, os itens 5.8 e 5.9 do Edital determinam que as peças de mídia eletrônica sejam gravadas nos pen drives fornecidos pela SECOM e entregues em duas vias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

b) Nesse caso, a prancha e o arquivo em vídeo serão considerados um único exemplo de peça para fins do limite de 05 (cinco) anexos previstos no item 5.6.3?

RESPOSTA:

Sim, desde que a prancha e o arquivo audiovisual correspondam à apresentação de um mesmo exemplo de peça publicitária, não constituindo peças distintas ou soluções criativas autônomas.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/10/2026 09:54:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA LACERDA MARCONI DE MACEDO (PRESIDENTE (COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO (SERVIÇOS DE PUBLICIDADE) PORTARIA 015-S DE 05/04/2026) - SECOM - SECOM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8M0DH9>